

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA 01/2024

PROJETO IPOJUCA “PREAMAR – SAÚDE INTEGRAL”

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN, CNPJ nº 05.375.424/0001-54, E O INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUISTA – REDE VHIDA, CNPJ Nº 09.553.873/0001-04 OS – ENTIDADE FILANTÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, EM ACORDO EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO TÉCNICA, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO E PÚBLICO, MEDIANTE A ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROJETO “PREAMAR – SAÚDE INTEGRAL”.

CONSIDERANDO - existência de Emendas Aditivas de nºs: 04, 10, 12, 17, 26, 28, 35, 40 e 50 ao Projeto de Lei nº 04/2024, conforme espelhos em anexo.

CONSIDERANDO que o objeto da contratação envolve serviços técnicos especializados que visam a elaboração do projeto “**PREAMAR – SAÚDE INTEGRAL**”

CONSIDERANDO que a LEI Orçamentária Anual Municipal do Município de Ipojuca – Para o exercício de 2024 contempla o valor de R\$ 6.395.335,38 (seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e cinco mil reais e trinta e oito centavos).

Diante das considerações e fundamentações acima, O **INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE – IGPN**, resolve realizar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nos termos da **LEI Nº 13. 019/2014 – em seu artigo 2º e inciso VIII**.

O Instituto Contratante, **INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DO NORDESTE - IGPN**, CNPJ Nº 05.375.424/0001-54, representado por seu Presidente **WALTER ANTONIO MOREIRA LINS**, CPF Nº: 453.205.274-20, conforme cadastro municipal Nº 02011084, CNES nº 4271130, conforme cadastro Protocolado junto ao CREMEPE registro nº 5566, com sede localizada no Loteamento Colinas Douradas, nº 15-A, no Bairro Colinas Douradas na cidade de Barreiros-PE, CEP nº 55.560-000, no uso de suas atribuições que lhe confere o ESTATUTO em vigor a instituição doravante denominado **INSTITUTO CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUISTA – REDE VHIDA**, CNPJ Nº 09.553.873/0001-04, representado por sua Presidente **LAYS SILVA TORREÃO**, CPF Nº 072.547.784-92, conforme cadastro municipal Nº 90637077, Vigilância Sanitária nº 2.4.128.341.0002/24, CNES nº 4482603, conforme cadastro Protocolado junto ao CREMEPE 1131/2024, com sede localizada à Rua Ivanildo Cândido da Silva, nº 109, no Bairro Deputado Jose Antônio Liberato na cidade de Caruaru-PE, CEP nº 55.027-680 doravante denominado **INSTITUTO CONTRATADO**.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será regido pela Lei nº 13.019/2014 e duas alterações posteriores, que Institui Normas Gerais sobre parcerias

2. DO OBJETO

2.1 **Elaboração do Projeto “PREAMAR – SAÚDE INTEGRAL”**, contemplando serviços de consultoria técnica especializada e capacitações, conforme escopo do Projeto “PREAMAR – SAÚDE INTEGRAL”

4. DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme cronograma de desembolso anexo a este Termo de Colaboração.

4.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Fica o **CONTRATANTE** com a responsabilidade de representar perante o Município de Ipojuca, especialmente perante a Secretaria de Saúde, sendo de sua responsabilidade para com o ente público, ficando apenas para o **CONTRATADO** a Elaboração referente ao Objeto aqui pactuado.

5.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

I - Transferir os recursos ao **CONTRATADO** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente o **CONTRATADO** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **CONTRATADO** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **CONTRATADO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao **CONTRATADO**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação, devendo ser regularizado imediatamente;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do **CONTRATADO**;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio do site do Portal da Transparência de Pernambuco.

5.2. Compete ao CONTRATADO:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONTRATANTE**, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade

solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal

de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **CONTRATANTE**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo **CONTRATANTE**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **CONTRATANTE** der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **CONTRATANTE** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica junto à **instituição Bancária CAIXA 104 - AGÊNCIA Nº 1890 - OPERAÇÃO Nº 003 - CONTA CORRENTE Nº 00001611-7.**

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial;

6.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término de cada exercício;

b) até 30 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 03 (três) meses compreendendo de 12 de abril de 2024 a 12 de julho de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. O que compreende a elaboração do Projeto e acompanhamento de sua aprovação junto à Secretaria de Saúde do município de Ipojuca.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pelo **CONTRATANTE** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor.

10.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **CONTRATANTE**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **CONTRATADO** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o **CONTRATADO** para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **CONTRATANTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. Se o Objeto do presente termo houver alguma suspensão na liberação do recurso sem que o **CONTRATADO** tenha dado causa, o **CONTRATANTE** pagará 50% do valor do Termo, pelo trabalho já executado e despesas contraídas pelo **CONTRATADO**.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia

defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **CONTRATANTE**.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de BARREIROS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração a descrição básica do projeto e os espelhos das emendas.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinados, fazendo parte integrante do presente todas as legislações aqui fundamentadas os espelhos das emendas e demais congêneres.

Barreiros-PE, 12 de abril de 2024.

**INSTITUTO DE GESTAO EM POLITICAS PUBLICAS DO NORDESTE -
IGPN**

WALTER ANTONIO MOREIRA LINS

RG N° 2.970.634 – SDS – PE;

CPF N° 453.205.274-20;

PRESIDENTE

**INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL
COM DESENVOLVIMENTO ALTRUISTA – REDE VHIDA**

LAYS SILVA TORREÃO

RG N° 7.282.475 SDS-PE

CPF N° 072.547.784-92.

PRESIDENTE